



**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal n. 560 de 23-9-64

Lei Estadual n. 9.378 de 7-6-66 Lei Federal n. 91.108 de 12-3-85

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profa. Moacyra Leal dos Santos Pedroso, n. 23 – Centro.

Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br

Fone- (19) 3581.2386 – (19) 3585.2401 – Telemarketing (19) 3535 3358

CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

**PROPOSTA DE AUXÍLIO**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Entidade Proponente <b>Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira</b>		C.N.P.J. <b>55.191.399/0001-27</b>	
Endereço <b>Rua- Profa. Moacyra dos Santos Leal Pedroso, nº 23 – Centro.</b>		Cidade <b>Porto Ferreira</b>	
C. E. P. <b>13.660-021</b>	U.F. <b>SP</b>	Telefone <b>(19) 3585-2401</b>	Celular <b>(19) 99921-5079</b>
Endereço Eletrônico <b>centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br</b>			
Conta Corrente <b>23838-4</b>	Banco <b>Banco do Brasil</b>	Agência <b>0514-2</b>	Praça de Pagamento <b>Porto Ferreira</b>
Nome do Responsável <b>Daniela de Cássia Dêscia de Oliveira</b>		C. P. F. <b>275.477.048-83</b>	
Registro Geral <b>33.220.551-4</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Telefone do Responsável <b>(19) 3585-2401</b>	
Endereço do responsável <b>Rua Antônio Faria, 90 – José Gomes – Porto Ferreira</b>			CEP <b>13.662-162</b>

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Valor Projeto	Período de Execução	
		Início	Término
<b>Cuidar e Educar</b>	<b>R\$ 6.965,60</b>	<b>01/2023</b>	<b>12/2023</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- Termo de Fomento.
- Valor R\$ 6.965,60 (Seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
- Número de Parcelas: Única.
- Valor da Parcela R\$ 6.965,60 (Seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
- Forma de Pagamento: até o 5º dia útil do mês de Janeiro de 2023.
- Finalidade: Transferência de recursos para manutenção da merenda escolar, conforme Lei Federal n. 11.947/2009 que regulamenta as Resoluções FNDE ns. 6/2020, 20/2020 e 21/2021, Resolução CD/FNDE/nº 26 de 17 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e PNAE e também despacho 26-3068/2022 de 03.05.2022 do senhor Chefe de Divisão de Administração e Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.
- Destinação:  
Pagamentos de despesas com:
  - Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar de 30 crianças matriculadas na Creche Roberto Henrique João, de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista da Entidade.

Assinado por 2 pessoas: MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8CED-E369-E3A5-37E4> e informe o código 8CED-E369-E3A5-37E4



**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**



Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal n. 560 de 23-9-64  
 Lei Estadual n. 9.378 de 7-6-66 Lei Federal n. 91.108 de 12-3-85  
 CNPJ: 55.191.399/0001-27  
 Rua: Profa. Moacyra Leal dos Santos Pedroso, n. 23 – Centro.  
 Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
 Fone- (19) 3581.2386 – (19) 3585.2401 – Telemarketing (19) 3535 3358  
 CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

**3 - PLANO DE APLICAÇÃO**

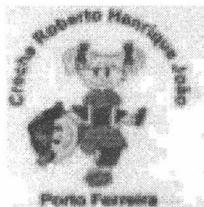
Natureza da Despesa	TOTAL
Especificação	
Custeio/ Merenda Escolar	R\$ 6.965,60
TOTAL GERAL	R\$ 6.965,60

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Custeio/ Merenda Escolar	1º	Pagamento de: Despesas com aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar	NF.s e Boleto bancário	Diversos	01/2023	12/2023

Assinado por 2 pessoas: MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME e ROMULO LUIZ DE LIMA FERREIRA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8CED-E369-E3A5-37E4> e informe o código 8CED-E369-E3A5-37E4

**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**



Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal n. 560 de 23-9-64  
 Lei Estadual n. 9.378 de 7-6-66 Lei Federal n. 91.108 de 12-3-85  
 CNPJ: 55.191.399/0001-27  
 Rua: Profa. Moacyra Leal dos Santos Pedroso, n. 23 – Centro.  
 Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
 Fone- (19) 3581.2386 – (19) 3585.2401 – Telemarketing (19) 3535 3358  
 CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

Meta	Única				
	<b>R\$ 6.965,60</b>				

**6 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, a apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos beneficiários alvo desta Entidade, declaro:

a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

c) Ter conhecimento e cumprir fielmente o disposto na Resolução 08/2008 TCA nº 40.728/026/07 Instruções 02/2008, publicada no D. O. E. de 18/12/2008.

Porto Ferreira, 06 de dezembro de 2022.

**Daniela de Cássia Dêscia de Oliveira**  
 Presidente  
 RG: 33.320.551-4

**7 – APROVAÇÃO PELO ORGÃO CONCEDENTE**

**APROVADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL**

Porto Ferreira,

**Maria Cecília Gallo da Cunha Leme**  
 Secretária

**APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE**

Porto Ferreira,

**Rômulo Luís de Lima Ripa**  
 Prefeito

Assinado por 2 pessoas: MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8CED-E369-E3A5-37E4-61a1b7e4606d03ced



CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"



Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal n. 560 de 23-9-64  
Lei Estadual n. 9.378 de 7-6-66 Lei Federal n. 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profa. Moacyra Leal dos Santos Pedroso, n. 23 – Centro.  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – (19) 3585.2401 – Telemarketing (19) 3535 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

### **Justificativa da Proposição/ Formação de Atuação**

Trata-se de transferência de Recursos do PNAE, da merenda escolar à Creche, por direito de atendimento conforme determinações citadas anteriormente.

### **Prestação de Contas**

1- Prestação de Contas física dos recursos recebidos serão efetuados diretamente à Secretaria da Educação, através de:

A- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

B- Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório devera conter a assinatura do representante legal do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

C- Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;

D- Relatório Fotográfico;

E- Extratos bancários;

F- Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

Assinado por 2 pessoas: MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8CED-E369-E3A5-37E4> e informe o código 8CED-E369-E3A5-37E4





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CED-E369-E3A5-37E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 14/02/2023 13:32:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 15/02/2023 12:31:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8CED-E369-E3A5-37E4>

**TERMO DE FOMENTO Nº 1/2023**

**Protocolo nº 17.095/2022**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, o **CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA**, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 55.191.399/0001-27, situado na Rua Profª Moacyra dos Santos Leal Pedroso, n.º 23, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por sua responsável legal, a Senhora **DANIELA DE CÁSSIA DESCIA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 275.477.048-83, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente termo tem por objeto a transferência de recursos para a manutenção da merenda escolar à 30 crianças matriculadas da Creche Roberto Henrique João, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 que regulamenta as Resoluções FNDE nºs 6/2020, 20/2020 e 21/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES**

Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará os recursos no valor de R\$ 6.965,60 a serem liberados em parcela única, em conta corrente específica do Banco do Brasil – Banco 001 – Agência nº 0514-2 – Conta nº 23.838-4.

O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orçamentária: 05.05.12.306.2006.2.389.335039.05.2830000

Parágrafo 1º - O repasse da parcela ocorrerá até o quinto dia útil após a assinatura do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O presente termo de fomento vigorará de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

5(cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**3.2** – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** – São obrigações do MUNICÍPIO:

**4.1.1** – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

**4.1.2** – Analisar, através Secretaria de Educação, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.1.3** – Proceder, por intermédio da Secretaria de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

**4.1.4** – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**4.1.5** – Através do gestor da parceria:

**4.1.5.1** – acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

**4.1.5.2** – informar à Secretária de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**4.1.5.3** – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**4.1.5.4** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.6** – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

**4.1.7** – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**4.1.8** – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Educação analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

**4.1.9** – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

**4.1.10** – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

**4.2** – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**4.2.1** – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

**4.2.2** – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

**4.2.3** – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

**4.2.4** – Apresentar à Secretaria de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

**4.2.5** – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

**4.2.6** – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

**4.2.7** – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

**4.2.8** – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

**4.2.9** – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

**4.2.10** – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

**4.2.11** – Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos na Secretaria de Educação, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

**4.2.12** – No caso de saldo, o valor poderá ser reprogramado para uso no exercício seguinte, mediante pedido de utilização de saldo.

**4.2.13** – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

**4.2.14** – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

**4.2.15** – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.2.16** – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

**4.2.17** – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**4.2.18** – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.2.19** – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

**4.2.20** – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

**4.2.21** – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**4.2.22** – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

**4.2.23** – Atender aos dispositivos da Lei Federal nº 11.947/2009 que regulamenta as Resoluções FNDE nºs 6/2020, 20/2020 e 21/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** – A prestação de contas deverá ser entregue via sistema online de protocolo – 1DOC, conforme Anexo I do presente termo, em até 30 dias após o término da vigência.

**5.2** – Após aprovação do Conselho Municipal de Educação referente a prestação de contas apresentada, a Secretaria de Educação encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios para providências.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**6.1** – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

**6.2** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

**6.3** – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**6.4** – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**6.5** – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

**6.6** – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**7.1** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES**

**8.1** - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**8.2** - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de situação de emergência devidamente informadas ao Gestor da Parceria.

**10.2** – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira, 23 de fevereiro de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
CPF: 350.575.978-33  
ÓRGÃO PÚBLICO

**DANIELA DE CÁSSIA DÉSCIA DE OLIVEIRA**  
CPF: 275.477.048-83  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Guilherme Panone

CPF: 298.860.978-09

Nome: Luiz Carlos Sanaiotte

CPF: 539.925.128-00

**ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO Nº 1/2023**

**GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**1.1 Documentos por parte da Entidade**

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- C) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- D) Relatório Fotográfico;
- E) Extratos bancários;
- F) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

**1.2 Documentos por parte da Secretaria**

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso)
- B) Parecer de aprovação do Conselho;

C) Relatório de Monitoramento e Avaliação (trimestral)

**ANEXO RP-09 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA “CRECHE ROBERTO HENRIQUE JOÃO”

**TERMO DE FOMENTO Nº 1/2023**

**OBJETO:** transferência de recursos para a manutenção da merenda escolar à 30 crianças matriculadas da Creche Roberto Henrique João, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 que regulamenta as Resoluções FNDE nºs 6/2020, 20/2020 e 21/2021.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 6.965,60

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.575.978-33

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Simone Cristina Camargo Klein  
Cargo: Chefe de Divisão de Administração e Controle Financeiro  
CPF: 168.046.058-70

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Daniela de Cássia Descia de Oliveira  
Cargo: Presidente  
CPF: 275.477.048-83

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.575.978-33  
Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**





PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## GABINETE DO PREFEITO

Nome: Daniela de Cássia Descia de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 275.477.048-83

Assinatura:

Assinado por 5 pessoas: GISELE HELENE TEIXEIRA DA SILVA POETA, LUIS GUILHERME PANONE, DANIELA DE CASSIA DESCIA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS SANAIOTTE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/684C-B1BE-BA1F-8DFE> e informe o código 684C-B1BE-BA1F-8DFE

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5202

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 684C-B1BE-BA1F-8DFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISELE HELENE TEIXEIRA DA SILVA POETA (CPF 217.XXX.XXX-07) em 23/02/2023 12:15:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 23/02/2023 12:45:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIELA DE CASSIA DESCIA DE OLIVEIRA (CPF 275.XXX.XXX-83) em 23/02/2023 13:53:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ CARLOS SANAIOTTE (CPF 539.XXX.XXX-00) em 23/02/2023 13:56:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 23/02/2023 14:35:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/684C-B1BE-BA1F-8DFE>

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 1/2023

**Protocolo nº 3.397/2023**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÁ**, de outro lado, o **CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 55.191.399/0001-27, situado na Rua Profª Moacyra dos Santos Leal Pedroso, nº 23, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por sua responsável legal, a Senhora **DANIELA DE CÁSSIA DESCIA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 275.477.048-33, celebram este Termo Aditivo com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterado a conta corrente para repasse do recurso, sendo a correta nº 28.778-4, Agência 514-2, conforme justificativa apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas e condições do Termo de Fomento aqui expressamente não mencionadas continuam inalteradas em seu conteúdo e forma.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira, 13 de março de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÁ**

Prefeito

CPF: 350.575.978-33

**DANIELA DE CÁSSIA DESCIA DE OLIVEIRA**

Presidente

CPF: 275.477.048-33

Testemunhas:

Nome: Luís Guilherme Panone

CPF: 298.860.978-09

Nome: Luiz Carlos Sanaiotte

CPF: 539.925.128-00



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95AC-4DD6-644D-8A5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA DE CASSIA DESCIA DE OLIVEIRA (CPF 275.XXX.XXX-83) em 13/03/2023 10:41:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 13/03/2023 11:43:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ CARLOS SANAIOTTE (CPF 539.XXX.XXX-00) em 13/03/2023 17:07:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 14/03/2023 03:05:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/95AC-4DD6-644D-8A5F>

T.A.nº 19/2023

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 1/2023

**Protocolo nº 19.590/2023**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Comélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, o **CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 55.191.399/0001-27, situado na Rua Profª Moacyra dos Santos Leal Pedroso, nº 23, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por sua responsável legal, a Senhora **DANIELA DE CÁSSIA DESCIA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 275.477.048-33, celebram este Termo Aditivo com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

As partes, supra epigrafadas, resolvem de comum e recíproco acordo, considerando o ofício e justificativa apresentada nos autos do Protocolo nº 19.590/2023 resolvem aditar o Termo de Fomento no seguinte termo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica a vigência deste Termo de Fomento prorrogada até 31/01/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento ora alterado.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

Órgão Público  
CPF: 350.575.978-33

**DANIELA DE CÁSSIA DESCIA DE OLIVEIRA**

Presidente  
CPF: 275.477.048-33

Testemunhas:

Luís Guilherme Panone

CPF: 298.860.978-09

Nome: Luiz Carlos Sanaiotte

CPF: 539.925.128-00



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF96-BCF8-98D0-25D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 07/12/2023 10:53:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/12/2023 12:44:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ CARLOS SANAIOTTE (CPF 539.XXX.XXX-00) em 08/12/2023 05:36:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIELA DE CASSIA DESCIA DE OLIVEIRA (CPF 275.XXX.XXX-83) em 11/12/2023 17:40:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EF96-BCF8-98D0-25D4>

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27



Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedrosa, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertohenriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

**ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -  
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS ANUAL -  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CNPJ:** 55.191.399/0001 - 27

**ENDEREÇO E CEP:** Rua Antonio Faria, 90 Jose Gomes CEP 13662-162

**RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:** Daniela de Cássia Déscia de Oliveira

**CPF:**275.477.048 – 83

**OBJETO DA PARCERIA:** Transferência de recursos para manutenção da merenda escolar à 30 crianças matriculadas na Creche Roberto Henrique João, conforme a Lei Federal nº 11.947/2009 que regulamenta as resoluções FNDE nº 6/2020, 20/2020 e 21/2021.

**EXERCÍCIO:** 2023

**ORIGEM DOS RECURSOS (1):** Municipal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/ Fomento nº 01/2023	23/02/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	6.965,60
Aditamento nº 06/2023	13/03/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	6.965,60
Aditamento nº 19/2023	23/11/2023	Janeiro 2024	6.965,60

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
28/02/2023	6.965,60	28/02/2023	550514.000023.965	6.965,60
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00



**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo



(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO		6.965,60
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES		186,14
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES		0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)		7.151,74
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE		0,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		7.151,74

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
- (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/2023 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO</b>					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedrosa, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo



Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios			5.996,73	5.996,73	
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					

**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**



Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

Outras despesas					
TOTAL			5.996,73	5.996,73	

- (4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.

<b>DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	7.151,74
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	5.996,73
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	1.155,01
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO	1.155,01

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Porto Ferreira, 18 de Março de 2024

**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA**

**Daniela de Cássia Déscia de Oliveira**

**Presidente**

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27



Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

**ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -  
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS ANUAL -  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** CNPJ: 55.191.399/0001 - 27

**ENDEREÇO E CEP:** Rua Antonio Faria, 90 Jose Gomes CEP 13662-162

**RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:** Daniela de Cássia Déscia de Oliveira

**CPF:**275.477.048 – 83

**OBJETO DA PARCERIA:** Transferência de Recursos para manutenção da merenda escolar à 30 crianças matriculadas na Creche Roberto Henrique João, conforme a Lei Federal nº 11.947/2009 que regulamenta as resoluções FNDE nº s 6/2020, 20/2020 e 21/2021.

**EXERCÍCIO:** 2023

**ORIGEM DOS RECURSOS (1):** Municipal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/ Fomento nº			
Aditamento nº 19/2023	23 - 11 - 2023	Jan 2024	1.155,01
Aditamento nº			

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
28/02/2023	6.965,60	28/02/2023	550514.000023.965	6.965,60
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				1.155,01
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				0,00

**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
 Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
 CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro  
 Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
 Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
 CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo



(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES		82,54
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES		0.00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)		1.237,55
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE		13,81
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		1.251,36

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/2023 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO</b>					
<b>CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)</b>	<b>DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)</b>	<b>DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)</b>	<b>DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)</b>	<b>TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)</b>	<b>DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEQUINTESES (R\$)</b>
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64

Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro

Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br

Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358

CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo



Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios			1.251,36	1.251,36	
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					

**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA-CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"**

Reconhecido de Utilidade Pública Lei Municipal nº 560 de 23-9-64  
Lei Estadual nº 9.378 de 7-6-66 Lei Federal nº 91.108 de 12-3-85  
CNPJ: 55.191.399/0001-27



Rua: Profª Moacyra Leal dos Santos Pedroso, nº 23 – Centro  
Email – centro.municipal@crecherobertoheinriquejoao.com.br  
Fone- (19) 3581.2386 – Telemarketing (19) 3585 3358  
CEP 13.660-021 Porto Ferreira – São Paulo

Outras despesas					
<b>TOTAL</b>			1.251,36	1.251,36	

- (4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.

<b>DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	1.251,36
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	1.251,36
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO	0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Porto Ferreira, 18 de Março de 2024

**CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA**

**Daniela de Cássia Décia de Oliveira**

**Presidente**